

CAPÍTULO 5

DENOMINAÇÃO DE ORIGEM E VALORIZAÇÃO TERRITORIAL: A CONTRIBUIÇÃO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA O CAFÉ DO CERRADO MINEIRO



<https://doi.org/10.22533/at.ed.326122422105>

Data de aceite: 14/01/2025

Ramon de Souza Oliveira

Lucas Pereira Furtado

Cleonice Borges de Souza

RESUMO: Este artigo investiga o impacto das Indicações Geográficas (IGs) no desenvolvimento econômico, social e cultural da cafeicultura na Região do Cerrado Mineiro. As IGs são analisadas como instrumentos para agregar valor, preservar tradições e impulsionar a competitividade. O estudo tem como objetivo avaliar a eficácia da legislação brasileira, especialmente a Lei 9.279/96, na proteção e promoção das IGs, considerando a diferenciação entre Indicação de Procedência e Denominação de Origem. Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, combinando revisão bibliográfica, análise de legislações nacionais e internacionais e estudo de casos práticos de IGs registradas no Brasil. Os resultados preliminares indicam que, embora a legislação ofereça uma base robusta, sua implementação enfrenta desafios significativos, incluindo a falta de conscientização dos produtores, fiscalização insuficiente e uma integração

limitada entre políticas públicas e ações de desenvolvimento rural. A pesquisa aponta também a necessidade de maior clareza conceitual entre os tipos de IGs para evitar confusões que comprometem a eficácia do sistema. O engajamento das comunidades produtoras e o apoio governamental coordenado são essenciais para que as IGs se tornem ferramentas efetivas de sustentabilidade, promoção do turismo e valorização de produtos brasileiros no mercado global.

PALAVRAS-CHAVE: Indicações Geográficas, Cafeicultura, Cerrado Mineiro.

INTRODUÇÃO

As Indicações Geográficas (IGs) têm se destacado como uma importante ferramenta de valorização econômica e preservação cultural, especialmente em países com vasta diversidade agrícola e cultural como o Brasil. A proteção jurídica das IGs não apenas assegura a origem e a qualidade de produtos associados a determinados territórios, mas também contribui para a competitividade dos produtores locais no mercado global.

Diante da relevância desse tema, surge a seguinte questão: De que maneira a legislação brasileira atual, especificamente a Lei 9.279/1996, tem sido eficaz na proteção e promoção das Indicações Geográficas como um instrumento de desenvolvimento socioeconômico e preservação cultural?

Para responder a essa pergunta, o presente artigo adota o método hipotético-dedutivo, que consiste em formular hipóteses baseadas na legislação e em casos concretos de IGs registradas no Brasil, as quais serão testadas através de uma análise exploratória. Esta análise inclui a revisão de literatura, estudo de legislações e regulamentações, além da avaliação de casos práticos de Indicações Geográficas já reconhecidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Os resultados parciais indicam que, embora a Lei 9.279/1996 tenha estabelecido uma base legal robusta para a proteção das IGs, existem desafios significativos na sua aplicação prática, especialmente no que tange à conscientização dos produtores e à fiscalização efetiva contra fraudes e uso indevido das IGs. Além disso, a falta de um sistema mais integrado de promoção e proteção das IGs brasileiras, que inclua maior envolvimento governamental e apoio às comunidades locais, tem limitado o potencial pleno desse instrumento como motor de desenvolvimento sustentável e preservação cultural.

Ademais, a análise inicial dos dados sugere que a diferenciação entre “Indicação de Procedência” e “Denominação de Origem” ainda gera confusões entre os produtores e até mesmo entre os consumidores, o que pode comprometer a eficácia da proteção jurídica oferecida por essas categorias. A clara distinção e compreensão desses termos são essenciais para que as IGs cumpram seu papel de agregar valor ao produto e proteger o patrimônio cultural vinculado à sua origem.

Outro aspecto observado é a necessidade de maior integração entre as políticas de desenvolvimento rural e a promoção das IGs. A legislação, por si só, não é suficiente para garantir o sucesso das IGs; é necessário que haja uma articulação entre diferentes esferas do governo e setores da sociedade civil para criar um ambiente propício ao desenvolvimento dessas indicações. Isso inclui desde incentivos fiscais e financeiros até programas de capacitação para os produtores.

A pesquisa exploratória aponta que as IGs têm um potencial ainda não totalmente explorado para contribuir com a promoção do turismo regional e a internacionalização dos produtos brasileiros. A valorização das IGs pode, assim, desempenhar um papel crucial na construção de uma imagem positiva do Brasil no exterior, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento sustentável e a preservação das tradições locais.

A fim de abordar de forma abrangente a questão proposta, este artigo está estruturado em cinco seções principais. A primeira seção apresenta uma revisão da literatura, abordando os conceitos teóricos e históricos das Indicações Geográficas, além das legislações internacionais e nacionais que regulam essa matéria. A segunda seção examina o marco legal brasileiro, com foco na Lei 9.279/1996 e nos procedimentos para o registro de IGs no

Brasil. Na terceira seção, são discutidos casos práticos de IGs já registradas, analisando seus impactos econômicos, sociais e culturais. A quarta seção é dedicada à análise crítica dos desafios e limitações identificados na aplicação da legislação, baseada nos resultados parciais obtidos. Por fim, a quinta seção conclui o artigo, oferecendo considerações finais e sugestões para futuras pesquisas e políticas públicas que possam fortalecer o sistema de IGs no Brasil.

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E JURÍDICOS

As Indicações Geográficas (IGs) são muito novas e variam em proteção e regulamentação de acordo com as necessidades e contextos jurídicos de cada nação. Elas servem como uma ferramenta útil para a comunidade que ajuda a preservar a agrobiodiversidade de uma região, nação, cidade ou localidade específica.

No mercado de *commodities*, onde predominam produtos padronizados e de menor valor agregado, a concorrência se concentra em aumentar a eficiência produtiva, reduzir custos e economizar o sistema de produção integrado. A busca por produtividade unitária e aumento da escala de fabricação são incentivadas por essas características, que frequentemente superam as preocupações ambientais que a sociedade está se preocupando cada vez mais (Navarro, 2001).

O tema do desenvolvimento rural voltou a ser discutido em todo o mundo na década de 1990. Navarro (2001, p. 85) observa que as discussões sobre mudanças climáticas, impulsionadas pelo Protocolo de Kyoto, surgiram em resposta aos impactos ambientais das últimas décadas. As formas predatórias de uso da terra foram um dos aspectos relevantes (mas não o mais importante) dessa discussão sobre mudanças climáticas.

O mercado agropecuário pode ser submetido às restrições à exportação devido às suas características. Além disso, crises alimentares como a doença da vaca louca e a produção de alimentos geneticamente modificados (transgênicos) aumentaram as dúvidas sobre a procedência dos alimentos, levando os clientes a procurar produtos com qualidade e procedência garantidas, valorizando a origem.

Um método alternativo para agregar valor e diferenciar a cadeia produtiva dos produtos agrícolas brasileiros é a indicação geográfica. A IG é um marcador distintivo que valoriza a imagem de produtos e regiões demarcadas. É uma ferramenta significativa para promover a competitividade baseada em identidades territoriais associadas a uma população e a um determinado produto.

Uma necessidade comum: diferenciar a origem dos produtos, seja geográfica ou pessoal, levou à criação dos vários sinais distintivos. Na época passada, marcas e indicações geográficas costumavam se misturar. Ambos são agora considerados pertencentes ao mesmo ramo do direito de propriedade intelectual. Por exemplo, os vinhos de En-Gedi e

o cedro do Líbano, produtos tradicionais do Líbano que são representados pela árvore na bandeira do país, são mencionados na Bíblia como sinais de origem (Bruch, 2014).

Na Grécia e na Roma, era comum diferenciar os produtos de acordo com sua localização geográfica. O bronze de Corinto, os tecidos de Mileto, as ostras de Brindisi, os vinhos de Corinto, Ícaro e Rhodes e até hoje o famoso mármore de Carrara são exemplos da história.

Na era romana, a sigla *RPA – Res Publica Agustanorum* já era usada nos vasos de barro feitos nos fornos do fisco romano. As ânforas de vinho de *Falernum*, muito populares na época, indicavam primeiro a procedência do produto, depois o produtor.

As marcas corporativas surgiram na Idade Média para distinguir os produtos produzidos por grêmios de diferentes cidades. Os grêmios, também conhecidos como corporações de ofício, tinham estatutos e ordenações independentes que descreviam todos os aspectos e modos de produção, estabelecendo padrões que os associados deveriam seguir durante o processo de fabricação de seus produtos.

No entanto, algumas companhias quebraram as regras, colocando produtos de baixa qualidade no mercado. Assim, os associados optaram por usar uma marca, permitindo a fiscalização e a punição de produtores que violassem os padrões de produção. A partir desse momento, os produtos tinham duas marcas: a do fabricante e a do associado ou grêmio.

No ano de 1756, o estado começou a proteger uma IG. Os produtores de vinho do Porto em Portugal procuraram o então Primeiro-Ministro do Reino, Marquês de Pombal, devido à diminuição das exportações do produto para a Inglaterra. A popularidade desse vinho aumentou o número de falsificações com a denominação “do Porto”, o que levou a uma baixa procura e perda de lucratividade do produto português.



Figura 1 - Demarcação Pombalina dos Vinhedos do Vinho do Porto

Fonte: AMARAL, José Duarte. *O Grande Livro do Vinho*, Círculo de Leitores, Lisboa, 1994.

O Marquês de Pombal estabeleceu uma série de medidas para proteger o vinho português e seus produtores. A primeira coisa que fez foi reunir os produtores na Companhia dos Vinhos do Porto. Em seguida, ordenou que a área de produção do vinho fosse marcada (Figura 2). Como também não era possível proteger um produto sem descrevê-lo com precisão, ordenou estudar, definir e fixar as características do Vinho do Porto e suas regras de produção. (Bruch, 2014, p. 36). Por fim, o último passo foi registrar o nome Porto para vinhos por meio de um decreto. Isso criou a primeira Denominação de Origem Protegida do mundo.

O número de falsificações era alto porque os sinais distintivos não eram protegidos adequadamente no início. Como resultado, os registros nacionais e os tratados internacionais, como a Convenção União de Paris (CUP), o Acordo de Madrid, o Tratado de Lisboa e, mais recentemente, o Acordo sobre aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS ou ADPIC) surgiram tentando solucionar às controvérsias existentes.



Figura 2 - Área delimitada da Região demarcada do Douro – Vinho do Porto

Fonte: AMARAL, José Duarte. O Grande Livro do Vinho, Círculo de Leitores, Lisboa, 1994.

O objetivo dessas leis era proteger os sinais distintivos e combater as indicações geográficas falsas em suas duas espécies: indicação de procedência e denominação de origem. Ao longo dos anos, surgiram novos e mais IG's, que identificam os produtos com nomes geográficos que indicam a origem renomada de um produto.

MARCO LEGAL PARA AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO PAÍS (LEI 9.279/1996)

O Decreto nº 16.254, de 19 de dezembro de 1923, foi a primeira legislação brasileira que regulou os direitos de propriedade intelectual. A Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, ou Lei da Propriedade Industrial, é a legislação infraconstitucional brasileira que trata do assunto atualmente. A indicação de procedência e a denominação de origem são os dois tipos de IG que foram categorizados pela Lei.

O legislador brasileiro no artigo 176 da Lei 9.279/96 não estabeleceu uma definição de indicação geográfica, mas apontou apenas as duas categorias de indicação geográfica, conforme descrito abaixo:

Art. 176. Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

O artigo 177 considera Indicação de Procedência:

[...] o nome geográfico de um país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Já o artigo 178 da Lei 9.279/96, assim define a Denominação de Origem:

[...] o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos².

De acordo com a legislação brasileira, a distinção entre os dois tipos de IG se baseia nos seguintes conceitos básicos de produtos ou prestação de serviços:

1. Indicação de Procedência (IP): estabelece a notoriedade do local onde se realiza a extração, produção, fabricação ou prestação de um determinado produto ou serviço. Por exemplo, Sapatos de Franca em São Paulo e Porto Digital do Recife em Pernambuco (IG para serviços) são exemplos.
2. Denominação de Origem: refere-se às qualidades ou características de um produto ou serviço em relação à sua origem. No produto, há uma combinação de fatores naturais (clima, solo, ventos e hidrografia) e fatores humanos (conhecimento técnico e métodos de execução). Por exemplo, o Arroz do Litoral Norte Gaúcho do Estado do Rio Grande do Sul, o Camarão da Região da Costa Negra, Café da Região do Cerrado Mineiro.

A titularidade da IG é coletiva, ou seja, todos os produtores ou prestadores de serviços que estejam na área demarcada que explorem o produto ou serviço objeto da certificação detém o direito de solicitar registro de indicação geográfica no órgão competente. Para isso, far-se-á necessário a organização dos produtores ou prestadores de serviços, por meio de uma pessoa jurídica que os representará, ou seja, uma associação ou cooperativa, tal como o exemplo da APROVALE - Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos, detentora do Registro da IP Vale dos Vinhedos, sob nº IG 200002. Segundo Bruch, “a única possibilidade de exceção à titularidade coletiva está na possibilidade de existir, na área demarcada, um único produtor no momento do registro” (Bruch, 2009, p. 62).

A primeira indicação geográfica brasileira foi a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos (I.P.V.V) para vinhos finos, concedida no ano de 2002 pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Na figura seguinte, encontra-se a representação visual utilizada pela APROVALE no processo de controle de rastreabilidade do produto:



Figura 3 - Identificação visual e de controle da I.P.V.V

Fonte: APROVALE (2024). Acesso em: 15/08/2024

A APROVALE, associação requerente e detentora da titularidade da I.P.V.V, a partir do ano de 2005, resolveu iniciar o processo de pedido de registro da primeira Denominação de Origem para vinhos do Brasil. Para alcançar essa meta, foi necessário um estudo minucioso das características agronômicas e enológicas da região do Vale dos Vinhedos na Serra Gaúcha, tais como a interação harmoniosa do solo, clima e do saber fazer típico dos produtores. Portanto, a soma desses fatores constitui o *terroir* único e exclusivo da Região do Vale dos Vinhedos para vinhos finos.

No ano de 2012, após dez (10) anos da concessão da I.P.V.V, o INPI reconheceu a Denominação de Origem Vale Vinhedos, sob o número geográfico: IG201008 (Figura 4). A área geográfica delimitada é de 72,45 km², com abrangência territorial entre os municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul. Segue abaixo a identificação impressa no rótulo e a identificação de controle de rastreabilidade:

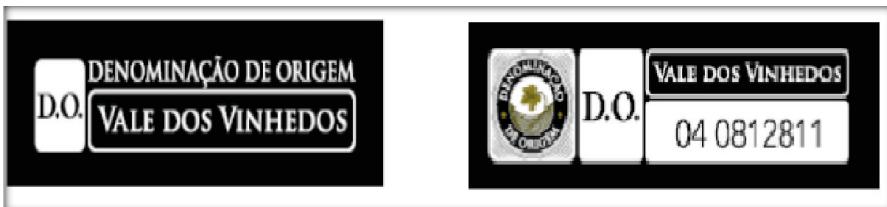


Figura 4 - Identificações impressas nos rótulos e contrarrótulos das garrafas de vinho

Fonte: APROVALE (2024). Acesso em: 15/08/2024.

A lei da propriedade industrial brasileira não protege as indicações geográficas que se tornaram genéricas, ou seja, aquelas em que o consumidor não relaciona o nome geográfico com a origem do produto, mas com uma espécie de produto. É o caso do Queijo de Minas, que acaba sendo associado por muitos consumidores a uma espécie de queijo branco e não a um produto originário de Minas Gerais.

A Lei 9.279/96 inovou ao propor a discussão sobre a proteção jurídica dos “serviços geográficos”. No Acordo TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) não há, portanto, essa espécie de IG, não possuindo, portanto, um amparo legal nesse tratado. O que ocorreu, exatamente, foi uma interpretação extensiva das normas descritas nesse acordo internacional pelo Congresso Nacional ao internalizar esse ato internacional.

Na União Europeia, só existe proteção de IG para produtos agroalimentares. Após a constatação desse precedente brasileiro, alguns países liderados pela França já negociam junto ao INRA (*Institut National de la Recherche Agronomique*), ou seja, o Instituto Nacional da Pesquisa Agronômica da França, a possibilidade de estender o conceito IG para serviços geográficos.

Portanto, o legislador infraconstitucional brasileiro (Congresso Nacional e Senado Federal) não internalizou de forma literal a redação integral e original do Acordo TRIPS, conforme a comparação que se segue abaixo:

	Acordo TRIPS	Lei 9.279/1996	
Gênero	Indicação Geográfica	Indicação Geográfica	
Espécie	—	Indicação de Procedência	Denominação de Origem
Nome a ser protegido	Qualquer indicação	Nome geográfico	Nome geográfico
Abrangência	Produto	Produto ou serviço	Produto ou Serviço
Origem	Território de um Membro, ou região ou localidade do território	País, cidade, região ou localidade de seu território	País, cidade, região ou localidade de seu território
Fundamento	Qualidade ou reputação ou outra característica	Tenha se tornado conhecido (reputação)	Qualidade ou característica
Produção ou origem da matéria-prima	Atribuída essencialmente à sua origem geográfica	Centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço	Atribuída exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, Incluídos fatores naturais e humanos.

Quadro 1- Aspectos diferenciadores da IG no Acordo TRIPS e na Lei 9.279/96

Fonte: Adaptado pelo autor a partir de Bruch (2008).

A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 disciplina o órgão nacional competente para estabelecer as condições necessárias para o registro de Indicações Geográficas no Brasil é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). O INPI é uma autarquia federal vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

Na determinação do que é uma indicação geográfica, há que ser observados dois princípios básicos:

Princípio I: uma Indicação Geográfica precisa estar consagrada pelo uso e por um comprovado renome. Exemplo: Sapato de Franca, Queijo da Serra da Canastra, Pinga de Salinas e entre outros.

Princípio II: esse renome deve ser consequência das características qualitativas do produto, determinados por dois tipos de influências ou fatores: 1) fatores naturais, cujo papel precisa ser preponderante (clima, solo, variedade etc.) que permitam delimitar uma área de produção; 2) fatores em decorrência da interferência do homem, cuja influência pode ser maior ou de menor importância. Os exemplos mais comuns de IG's com essas características naturais e humanas são o Champanhe da França, o Vinho do Porto de Portugal, a Tequila do México etc.

No âmbito federal, ficou a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a competência e as atribuições institucionais para fomentar políticas públicas direcionadas ao aumento das indicações geográficas em todo o território brasileiro. Internamente, o MAPA atua por meio da Coordenação de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários (CIG), com sede em Brasília, DF. Além disso, o ministério possui a Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário (DPDAG-UF) localizada nas várias Superintendências Federais da Agricultura (SFA-UF) de todas as vinte e sete unidades da federação do país.

Em relação ao registro de IG, uma das principais funções regimentais do MAPA consiste em promover uma articulação ministerial com outras pastas ministeriais do governo federal, como Ministério do Meio Ambiente (MMA); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Ministério das Relações Exteriores (MRE); Ministério da Cultura (MinC); Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Serviços (MCTIC); Ministério do Turismo (MTur) e o extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

De acordo com o art. 7 da Instrução Normativa nº 95/2018, é obrigatório num processo de registro de IG que estejam presentes as descrições da área geográfica delimitada e do levantamento histórico-cultural do produto ou serviço, conforme descrição abaixo:

[...] o levantamento histórico, os saberes locais (tradição e cultura), a importância econômica atual e histórica, a organização social e produtiva, os fatores naturais e a origem da matéria-prima são aspectos mínimos a serem considerados. A combinação desses aspectos na delimitação da área depende do produto e do seu nível de elaboração (*in natura* ou processado), de sua natureza (origem animal ou vegetal), das condições de produção, da espécie da IG (IP ou DO) e dos objetivos da comunidade local. Vale salientar que os critérios utilizados são estabelecidos por consenso entre os agentes envolvidos, isto é, pelos produtores e suas entidades representativas, técnicos e pesquisadores. (INPI, 2018, p. 6).

Segue no Quadro 2 uma síntese de exemplos sobre o levantamento histórico do produto ou serviço. Essas fontes de dados serão fundamentais para a constituição do dossiê de uma indicação geográfica que busca o registro junto ao INPI:

Dados estatísticos	Documentos	Trabalhos acadêmicos
<p>Estatísticas agrícolas antigas; A encyclopédia dos municípios mostra inúmeros dados, tipos de atividades da região, data de colheita, número e tipo de empresas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Relatórios administrativos, de obras, técnicos; • Atos de associações agrícolas, associação de raças; • Obras técnicas, livros e locais consagradas à agricultura; • Jornais especializados agrícolas; • Relatos de aventureiros, romances, biografias; • Relato de eventos folclóricos, danças; • Obras de arte (músicas, pinturas...), registros fotográficos. 	<p>Estudos de historiadores, geógrafos, antropólogos, economistas, agrônomo;</p> <p>Teses e dissertações;</p>

Quadro 2 - exemplos de fontes de levantamento histórico de uma IG

Fonte: Adaptado pelo autor a partir de Gerdan, Silva, (2009).

Nesse sentido, o INPI orienta que as cooperativas ou associações que desejam dar andamento ao pedido de registro de um IG devam escolher, na fase de confecção do dossiê, por alguns dos quatro (4) tipos de limites territoriais disponíveis abaixo para a delimitação geográfica, tais como:

- 1) político-administrativo;
- 2) naturais (serras, rios, vales etc.);
- 3) por ligação de pontos georreferenciados abrangendo parte de determinadas unidades territoriais (município, regiões, estados etc.);
- 4) uma combinação de dois ou mais destes tipos (INPI, 2016, p. 9).

Deste modo, é indispensável a utilização de mapas delimitando as áreas geográficas que compreendem toda a cadeia produtiva da nova IG a ser requerida. A finalidade dessa exigência se justifica devido ao controle de rastreabilidade do processo e do produto.

No caso específico de produtos que serão reconhecidos como Indicação de procedência, deverá conter no dossiê a descrição da origem da matéria-prima, o processo de beneficiamento utilizado, a elaboração ou o processamento do produto. Não há impedimento legal que todas essas fases do processo sejam executadas em localidades distintas da sede da origem geográfica, devendo, no entanto, o titular do pedido apresentar vários mapas com as descrições de toda área abrangida.

Conclui-se que, na DO, é necessário que a produção do produto seja integralmente obtida na região geográfica delimitada. Desde a matéria-prima, produção, processamento, beneficiamento e agregação de valor.

A POLÍTICA DE INCENTIVO À EXPANSÃO DA CAFEICULTURA BRASILEIRA (1969-1977)

O Plano de Renovação e Revigoramento de Cafezais (PRRC) foi instituído em 1969, por meio da atuação efetiva do Instituto Brasileiro do Café (IBC) e do Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura (GERCA). Até a década de 1960, as mesorregiões do norte paranaense e oeste paulista destacavam-se entre as localizações geográficas com os maiores índices de produção e produtividade de café do país.

No entanto, essas duas mesorregiões sofriam constantemente com diversos fenômenos climáticos, alternando entre períodos de secas prolongadas e/ou fortes geadas, que ocasionavam a perda de produtividade, qualidade dos grãos e competitividade em relação a outros países produtores. Durante essa fase, outro fator determinante para a constituição do PRRC foi a queda contínua do preço das sacas de café no mercado internacional, que se encontrava em uma curva de declínio ininterrupta (Silva; Cortez, 1998, p. 68).

Após crises constantes e sucessivas de superprodução na economia cafeeira, coube ao Governo Federal, a partir da década de 1960, assumir o papel de ser um grande estado [...] planejador e coordenador das principais atividades econômicas (agricultura, indústria de transformação, distribuição e consumo) dos segmentos do café” (Saes, 1995, p. 58). Tal iniciativa possibilitou a formação das primeiras redes geográficas no mercado de café das mesorregiões do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba no Estado de Minas Gerais.

O PRRC surgiu a partir dessa reflexão: era preciso organizar a cafeicultura brasileira de forma racional, sistemática e baseada em um projeto contínuo de modernização. O programa visava à renovação e à reestruturação da cafeicultura brasileira, por meio do surgimento de [...] um parque cafeeiro que produzisse uma média bianual de 28 a 30 milhões de sacas, atendendo adequadamente à demanda interna e externa” (Saes, 1995, p. 88).

A meta estabelecida pelo PRRC objetivava, portanto, a reestruturação das lavouras de café em processo de decadência ou baixa produtividade. Outra finalidade era fomentar a expansão da cultura cafeeira para novas áreas com potencial para a produção do grão. Os recursos financeiros para a execução do PRRC vieram do Tesouro Nacional e do Banco do Brasil. No entanto, coube ao extinto IBC e ao GERCA implementar todas as medidas corretivas definidas no plano (Ortega; Jesus; Couto, 2010).

O PRRC foi dividido em duas fases de execução estratégica. A primeira etapa ocorreu a partir de 1970, com o lançamento da chamada pública definida como a “Nova Cafeicultura Brasileira”, cujo lema escolhido foi “Renovar para Salvar”. Já a segunda etapa do PRRC foi concretizada em 1973, quando o Cerrado Mineiro ingressou e se consolidou como uma das principais regiões brasileiras beneficiadas pelos recursos financeiros e financiamentos públicos destinados à implementação da cafeicultura local.

O IBC/GERCA instituiu, portanto, uma política de padronização e planificação do setor cafeeiro. A ideia inicial era atrelar a cafeicultura brasileira a um pensamento político vigente, onde predominava uma visão institucional de construção de um projeto político-econômico baseado em um modelo de “país moderno”. O resultado, no entanto, redundaria no desdobramento de uma “produção agrícola igualmente moderna” e adequada às novas demandas internas e externas do país (Silva; Botelho, 2014, p. 96). Coube, assim, ao IBC/GERCA o papel institucional de normatizar o setor cafeeiro brasileiro, adequando-o às novas regras e inovações tecnológicas direcionadas exclusivamente ao mercado cafeeiro. Nesse sentido, verificou-se que:

[...] os esforços de planificação implementados pelo IBC/GERCA a partir da década de 1960 cumpriram a função normatizadora do sistema de inovações dirigido à cafeicultura. Esses planos e projetos induziram à modernização agrícola, incluindo o modelo da nova cafeicultura, bem como os objetivos a serem atingidos com esse novo modelo (Silva; Cortez, 1998, p. 68).

A abrangência dos produtos financiados e contratados pelos cafeicultores mineiros, a partir da década de 1970, correspondeu aos seguintes itens: “[...] plantio, formação de mudas, poda, compra de fertilizantes, defensivos químicos e equipamentos, e, por fim, custeio das despesas com infraestrutura. Tais recursos beneficiaram prioritariamente a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba” em Minas Gerais (Ortega; Jesus; Couto, 2010, p. 02).

Segundo Fonseca e Matsunaga (1981), entre os anos de 1969 e 1977, o Plano de Renovação e Revigoramento de Cafezais passou a oferecer diversos programas internos com o objetivo de reestruturar a cafeicultura nacional, conforme Quadro 3:

Anos	Programas Internos
1970/1971	Programa de Financiamento em Formação de Mudas
1969/1970 e 1977/1978	Programa de Financiamento ao Plantio de Cafezais
1971/1972 e 1976/1977	Programa de Financiamento para Recepta e Decote de Cafezais
1970/1971 e 1974/1975	Programa de Incentivo ao Uso de Fertilizantes e Corretivos
1970/1971	Programa de Financiamento de Defensivos na lavoura Cafeeira
1972/1973 e 1976/1977	Programa de Financiamento para Aquisição de Equipamentos de Defesa Fitossanitária de Cafezais
1975/1976 e 1976/1977	Programa de Renovação Gradual de Cafezais e programa de Melhoria da Infraestrutura nas Propriedades Cafeeiras
1975/1976	Programas de auxílio a cafezais geados

Quadro 3 - Programas internos do Plano de renovação e Revigoramento de cafezais

Fonte: Adaptado pelo autor a partir de Fonseca e Matsunaga

Entre os anos de 1969 e 1977, a cafeicultura brasileira passou por um período significativo de transformação, impulsionado pelo Plano de Renovação e Revigoramento de Cafezais, conforme relatado por Fonseca e Matsunaga (1981). Este plano incluiu uma série de programas internos que tinham como objetivo central reestruturar e modernizar a produção cafeeira do país, buscando aumentar a produtividade, a qualidade e a sustentabilidade do cultivo de café em resposta às crescentes demandas do mercado interno e externo.

Contextualização dos Programas Internos: Os programas internos implementados durante esse período refletem as diversas necessidades e desafios enfrentados pela cafeicultura brasileira (Fonseca; Matsunaga, 1981):

1. Programa de Financiamento em Formação de Mudas (1970/1971): Este programa visava melhorar a qualidade das mudas utilizadas no plantio, garantindo que os cafezais fossem estabelecidos com plantas mais vigorosas e produtivas. A formação de mudas de alta qualidade é fundamental para a produtividade a longo prazo, uma vez que plantas bem desenvolvidas tendem a ser mais resistentes a pragas e doenças, além de proporcionar colheitas mais abundantes.

2. Programa de Financiamento ao Plantio de Cafezais (1969/1970 e 1977/1978): Com o objetivo de expandir a área cultivada e substituir os cafezais antigos por novos, este programa foi crucial para o rejuvenescimento da cafeicultura brasileira. O plantio de novos cafezais permitiu a incorporação de técnicas mais modernas e variedades mais produtivas e resistentes.

3. Programa de Financiamento para Recepta e Decote de Cafezais (1971/1972 e 1976/1977): Este programa focou na recuperação de cafezais existentes por meio de práticas como a recepta (corte das plantas na altura do caule para estimular o crescimento de novos ramos) e o decote (corte dos ramos superiores para favorecer o desenvolvimento da parte inferior). Essas práticas ajudaram a revitalizar cafezais envelhecidos, prolongando sua vida útil e mantendo sua produtividade.

4. Programa de Incentivo ao Uso de Fertilizantes e Corretivos (1970/1971 e 1974/1975): O uso de fertilizantes e corretivos foi incentivado para melhorar a fertilidade do solo e, consequentemente, a produtividade dos cafezais. Esse programa refletiu a importância da ciência do solo na agricultura, reconhecendo que solos bem nutridos resultam em plantas mais saudáveis e produtivas.

5. Programa de Financiamento de Defensivos na Lavoura Cafeeira (1970/1971): Este programa teve como foco a proteção dos cafezais contra pragas e doenças, oferecendo financiamento para a compra de defensivos agrícolas. O controle fitossanitário é crucial para evitar perdas na produção e garantir a qualidade do café produzido.

6. Programa de Financiamento para Aquisição de Equipamentos de Defesa Fitossanitária de Cafezais (1972/1973 e 1976/1977): A modernização da infraestrutura nas propriedades cafeeiras, através da aquisição de equipamentos de defesa fitossanitária, foi essencial para a implementação eficiente das práticas de controle de pragas e doenças.

7. Programa de Renovação Gradual de Cafezais e Programa de Melhoria da Infraestrutura nas Propriedades Cafeeiras (1975/1976 e 1976/1977): Este programa incentivou a renovação dos cafezais em fases, permitindo que os produtores modernizassem gradualmente suas operações sem interromper a produção. A melhoria da infraestrutura nas propriedades cafeeiras também foi um componente vital para aumentar a eficiência e a qualidade da produção.

8. Programas de Auxílio a Cafezais Geados (1975/1976): Em resposta a eventos climáticos adversos, como geadas, este programa forneceu assistência específica para os cafeicultores afetados, ajudando-os a recuperar suas lavouras e minimizar as perdas econômicas.

Por fim, embora o Plano de Renovação e Revigoramento de Cafezais tenha sido fundamental para modernizar a cafeicultura brasileira, é importante pensar nos problemas e consequências a longo prazo associados a essas políticas, tanto econômicos quanto sociais e ambientais. Uma compreensão mais profunda das complexidades envolvidas na transformação da cafeicultura no Brasil durante este período é possível graças à análise crítica desses dados.

AS REDES ESPACIAIS E ECONÔMICAS DA CAFEICULTURA MODERNA NA REGIÃO DO CERRADO MINEIRO

Com a consolidação da agricultura científica globalizada, o uso de tecnologias e informações para atender às demandas crescentes do mercado tem transformado a cafeicultura em um dos principais meios de produção de commodities, cujas vendas são amplamente direcionadas ao mercado externo. Essa prática agrícola se torna, assim, um dos pilares que sustentam o entendimento do meio técnico-científico-informacional.

As lógicas impostas pelo mercado global, capital produtivo e financeiro às unidades produtoras resultam em diversas transformações nas localidades envolvidas. Essas mudanças são impulsionadas pelo conceito de redes (Castells, 2016), que se manifestam em escalas regionais, nacionais e globais, conforme o poder de articulação espacial dos agentes que as comandam. Como consequência, essas transformações socioespaciais afetam os segmentos capturados ou envolvidos nessa teia de relações, exigindo adaptações organizadas pelo capital produtivo.

A compreensão da cafeicultura moderna como parte das redes espaciais e econômicas (Castells, 2016) envolve analisar os fluxos e relações estabelecidos em diferentes escalas, revelando a inserção desse setor agrícola na lógica da produção capitalista globalizada. O conceito de redes (Castells, 2016) aplicado à cafeicultura moderna praticada no Cerrado Mineiro, com foco nos municípios das microrregiões de Uberlândia, Patrocínio e Patos de Minas, em Minas Gerais, busca entender a dinâmica e os fluxos que envolvem todos os agentes e segmentos da sociedade envolvidos na atividade cafeeira local.

Nas últimas décadas, o conceito de rede tem sido amplamente utilizado nas Ciências Exatas e Sociais. De acordo com Santos (2008, p. 261-262), “o termo “rede” pode ser polissêmico, o que, por vezes, gera imprecisões e ambiguidades quando aplicado a diferentes situações”. No entanto, a relevância dos estudos associados a esse conceito é inegável, especialmente diante do aumento constante de pesquisas sobre as diversas estruturas de redes e sua abrangência na literatura nacional e internacional (Britto, 2002).

Nas Ciências Exatas, o conceito de rede tem influenciado estudos que buscam criar análises sofisticadas para sistemas complexos e dinâmicos (Britto, 2002). Nas Ciências Sociais, os estudos enfatizam a importância de compreender a composição dos sistemas através das relações que “conectam diferentes agentes, assim como os mecanismos que regem a operação desses sistemas, responsáveis por sua reprodução, fortalecimento e eventual transformação ao longo do tempo” (Britto, 2002, p. 348).

As redes são, portanto, construções sociais especializadas, envolvendo “poder e cooperação” (Corrêa, 2013, p. 200). Esse conceito abrange uma visão social e política, moldada pelas interações entre pessoas, mensagens e valores (Santos, 2008, p. 262). Corrêa (2001) define as redes como um conjunto de localizações geográficas interconectadas por diversas ligações, que podem incluir desde cooperativas de produtores rurais e suas fazendas associadas até as conexões materiais e imateriais entre empresas, centros de pesquisa, fábricas e pontos de venda (Corrêa, 2001, p. 107).

Portanto, o conceito de redes permite entender as relações estabelecidas pela cafeicultura moderna com os segmentos que a compõem, conectando espacialmente lugares próximos e distantes. Santos (2008) argumenta que, para permanecerem atrativos, os lugares utilizam recursos materiais e imateriais, valorizando a imagem do lugar associada ao seu principal produto, como é o caso do café, que, após décadas de cultivo, se tornou “especializado”. Essa especialização transforma as localidades em partes integradas ao sistema socioeconômico global (Santos, 2008, p. 269).

Silva (2014, p. 76) observa que as redes auxiliam no desenvolvimento e aprimoramento técnico, funcional e informacional do espaço, criando objetos, condições, infraestruturas, normas e ações que atendem às premissas da fluidez nos lugares. O conceito de redes se aplica a diversos setores da economia, permitindo o acompanhamento detalhado dos processos e dinâmicas materiais ou sociopolíticas que influenciam um setor. Essas conjugações dão origem aos circuitos espaciais de produção e círculos de cooperação (Silva, 2014).

Silva (2014) destaca que as redes têm o poder de transformar lugares através da criação de infraestrutura, apresentando uma realidade tanto material quanto imaterial, representada pelos fluxos materiais e imateriais que formam os circuitos espaciais da produção e os círculos de cooperação.

Santos (2012a) afirma que, com a especialização regional e o aumento dos fluxos de todos os tipos, já não é possível falar em circuitos regionais da produção, mas sim em circuitos espaciais da produção, que abrangem todas as etapas desde a produção até o consumo final.

A análise do circuito produtivo do café é complexa e dinâmica, com muitas empresas atuando fora das delimitações territoriais dos municípios produtores, influenciando tanto a montante quanto a jusante da produção agrícola local (Jesus; Ortega, 2012). Castilho e Frederico (2010) concordam com Santos (2008) ao afirmar que os circuitos espaciais da produção envolvem a circulação de matéria em todas as etapas da produção, distribuição, troca e consumo, enquanto os círculos de cooperação tratam da comunicação e da transferência de capitais, ordens e informações, unificando as diversas etapas da produção, segmentadas espacialmente.

Frederico (2014) aponta que a cafeicultura brasileira está passando por um processo de “ascendência da regulação corporativa”, com mudanças na escala geográfica de ação e nas relações de poder, buscando atender à demanda crescente por especialização produtiva. Isso ocorre com o aumento do poder e da atuação de grandes empresas torrefadoras e *tradings*, em detrimento da participação de Estados, agentes do terceiro setor e produtores menores (Frederico, 2014, p. 38).

Na prática, a maior concentração produtiva de café está nas microrregiões de Uberlândia, Patrocínio e Patos de Minas (Jesus; Ortega, 2012), reconhecidas pela produção de cafés finos com indicação geográfica. Em 2022, a área de produção de café no Cerrado Mineiro alcançou 180,27 mil hectares, com uma produtividade média de 37 sacas de 60 kg por hectares destacando a região como referência em produção e produtividade de café em Minas Gerais. Em comparação, outras regiões produtoras de Minas Gerais apresentam produtividades médias menores (Conab, 2022).

A Região do Cerrado Mineiro abriga 4.500 fazendas produtoras de café (IBGE, 2022), com uma infraestrutura completa de terreiros, lavadores, secadores e máquinas de beneficiamento do grão. A região também conta com um complexo logístico para o escoamento do café beneficiado, facilitado por estradas vicinais e rodovias que atravessam os municípios produtores. A fusão de fluxos materiais e imateriais, incluindo insumos, tecnologia, logística, software, geoprocessamento, pessoas, produtos, serviços e capital, transformou a localidade em uma verdadeira “cidade do campo moderno” (Santos, 1993).

O cultivo do café envolve uma ampla gama de agentes, como fornecedores de mudas, sementes, agrônomos, técnicos, engenheiros, empresas de consultoria, cooperativas, *tradings* e torrefadoras. O café do Cerrado Mineiro é atualmente reconhecido como um grão gourmetizado, certificado por organizações internacionais como UTZ, Rainforest, 4C, Nespresso, Starbucks e Fairtrade (Oliveira; Santos, 2015).

Portanto, as redes estabelecidas entre os segmentos que participam do processo produtivo do café, e que formam o circuito espacial da produção dessa *commodity*, são fundamentais para sustentar a análise investigativa deste artigo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Indicações Geográficas (IGs) representam uma poderosa ferramenta para a valorização dos produtos locais e a preservação das tradições culturais, especialmente em um país como o Brasil, que possui uma vasta riqueza agrícola e diversidade cultural. No entanto, a pesquisa em andamento revela que, apesar da existência de um arcabouço legal robusto, a aplicação prática da Lei 9.279/96 enfrenta desafios significativos. A eficácia das IGs como instrumento de desenvolvimento socioeconômico e preservação cultural ainda está limitada por questões como a falta de clareza na diferenciação entre as categorias de IGs e a insuficiente articulação entre políticas públicas e apoio governamental.

Os resultados parciais indicam que, para que as IGs alcancem seu pleno potencial, é necessário um esforço coordenado que vá além da legislação. A conscientização dos produtores, a educação dos consumidores e a fiscalização rigorosa são elementos cruciais para assegurar que as IGs cumpram seu papel. Além disso, a integração entre as políticas de desenvolvimento rural e a promoção das IGs precisa ser fortalecida, visando criar um ambiente mais favorável para a valorização desses produtos no mercado nacional e internacional.

Outro ponto crítico identificado é a necessidade de maior envolvimento das comunidades locais na gestão e promoção das IGs. Sem um compromisso coletivo dos produtores e a criação de associações fortes, as IGs correm o risco de se tornar apenas uma formalidade jurídica, sem impacto real na economia local. O engajamento das comunidades é fundamental para garantir a autenticidade e a qualidade dos produtos, bem como para fortalecer o vínculo entre o produto e seu território de origem.

Em suma, a pesquisa, ainda em andamento, sugere que as Indicações Geográficas no Brasil possuem um grande potencial, mas que sua eficácia depende de uma série de fatores interligados que precisam ser abordados de maneira integrada. A continuidade do estudo permitirá aprofundar a análise desses aspectos e propor soluções práticas para os desafios identificados, contribuindo para a consolidação das IGs como uma ferramenta estratégica de desenvolvimento sustentável e valorização do patrimônio cultural brasileiro.

REFERÊNCIAS

- AGOSTINO, Mariarosaria; TRIVIERI, Francesco. Geographical indication and wine exports. An empirical investigation considering the major European producers. *Food Policy*, [s.l.], v. 46, p. 22- 36, 2014.
- ALBAYRAK, Mevhibe; GUNES, Erdoğan. Implementations of geographical indications at brand management of traditional foods in the European Union. *African Journal of Business Management*, [s.l.], v. 4, n. 6, p. 1.059-1.068, 2010.
- BARJOLLE, Dominique; PAUS, Marguerite; PERRET, Anna O. Impacts of geographical indications-review of methods and empirical evidences. 2009.
- BARJOLLE, Dominique et al. The Role of the State for Geographical Indications of Coffee: Case Studies from Colombia and Kenya. *World Development*, [s.l.], v. 98, p. 105-119, 2017.
- BELLETI, Giovanni et al. Linking protection of geographical indications to the environment: Evidence from the European Union olive-oil sector. *Land Use Policy*, [s.l.], v. 48, p. 94-106, 2015.

BELLETTI, Giovanni; MARESCOTTI, Andrea; TOUZARD, Jean-Marc. Geographical indications, public goods, and sustainable development: The roles of actors' strategies and public policies. *World Development*, [s.l.], v. 98, p. 45-57, 2017.

BOWEN, Sarah. Embedding local places in global spaces: Geographical indications as a territorial development strategy. *Rural Sociology*, [s.l.], v. 75, n. 2, p. 209-243, 2010.

BOWEN, Sarah. Development from within? The potential for geographical indications in the global south. *The Journal of World Intellectual Property*, [s.l.], v. 13, n. 2, p. 231-252, 2010.

BORTOLUZZI, S. C. et al. Avaliação de desempenho em redes de pequenas e médias empresas: estado da arte para as delimitações postas pelo pesquisador. *Revista Eletrônica Estratégia & Negócios*, [s.l.], v. 4, n. 2, 2011.

BRESSER PEREIRA, L. C. As interpretações sobre o Brasil. In: LOUREIRO, M. (Org). 50 anos de Ciência Econômica no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1997: 17-69.

BRESSER PEREIRA, L. C.; WILHEIM, J.; SOLE, L.; (org.) Sociedade e Estado em Transformação. São Paulo: UNESP, Brasília: ENAP, 1999.

BUAINAIN, A. M. et al. Sete teses sobre o mundo rural brasileiro. *Revista de Política Agrícola*, v. 22, n. 2, p. 105-121, 2013.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. 17 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

CASTILLO, R.; FREDERICCO, S. Dinâmica regional e globalização: espaços competitivos no território brasileiro. *Mercator*, 2010, 9(18): 17-26. DOI: 10.4215/RM 2010.0918.0002.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento". <http://www.conab.gov.br>. Acesso em: 18/03/2024.

CORRÊA, R. L. Trajetórias geográficas. 2. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

CORRÊA, R. L. Redes Geográficas: Reflexões sobre um tema persistente. *Revista Cidades*. 9 (16), 2013, p. 200-218.

DESELNICU, Oana C. et al. A meta-analysis of geographical indication food valuation studies: what drives the premium for origin-based labels? *Journal of Agricultural and Resource Economics*, [s.l.], p. 204-219, 2013.

DENTONI, Domenico; MENOZZI, Davide; CAPELLI, Maria Giacinta. Group heterogeneity and cooperation on the geographical indication regulation: The case of the "Prosciutto di Parma" Consortium. *Food Policy*, [s.l.], v. 37, n. 3, p. 207-216, 2012.

ELIAS, D. Globalização e Agricultura: A Região de Ribeirão Preto – SP. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

FREDERICCO, S. Expansão da fronteira agrícola e emergência de uma agricultura científica globalizada no território brasileiro. In: XIII Encontro de Geógrafos da América Latina, 2011, San José. Anais do XIII Encontro de Geógrafos da América Latina, 2011.

FREDERICCO, S. Circuito espacial produtivo do café e o jogo de escalas. *Mercator* (Fortaleza. Online), v. 17, p. 37-48, 2014.

GIOVANNUCCI, Daniele; BARHAM, Elizabeth; PIROG, Richard. The Journal of World Intellectual Property, [s.l.], v. 13, n. 2, p. 94-120, 2010.

GROTE, Ulrike. Environmental labeling, protected geographical indications and the interests of developing countries. *Estey Journal of International Law and Trade Policy*, [s.l.], v. 10, n. 1753- 2016-141181, p. 94, 2009.

GRAZIANO DA SILVA, J. Tecnologia e Agricultura Familiar. 2 eds. Porto Alegre, 2003.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). 2017. "Censo Agropecuário 2017". <http://www.sidra.ibge.gov.br> <último acesso em: 20/03/2024>.

IBGE - Cidades (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Cidades). 2022. <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php> <último acesso em: 17/03/2024>

JESUS, C. M.; ORTEGA, A. C. Café e território: a cafeicultura no Cerrado Mineiro. Capina, SP: Editora Alínea, 2012.

LAKATOS, M.E.; MARCONI, M.A. Fundamentos de metodologia científica. 6 ed. 4 reimpressões. São Paulo: Atlas, 2007.

LINHART, A. M. G. M. Éxodo rural, fazendas e desagregação. Estudos, Sociedade e Agricultura. N: 19, outubro, 2002, p. 6-39. Disponível em: [http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/dezenove/galano19.htm](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudios/dezenove/galano19.htm). <último acesso em: 12/03/2024>

LUNA, S. V. Planejamento de pesquisa: uma introdução. São Paulo: EDUC, 2005. 108 p. (Série Trilhas).

MARX, K. [1858] 2011. Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858; esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo.

MENAPACE, Luisa; MOSCHINI, Gian Carlo. Quality certification by geographical indications, trademarks and firm reputation. European Review of Agricultural Economics, [s.l.], v. 39, n. 4, p. 539-566, 2011.

MENAPACE, Luisa; MOSCHINI, Gian Carlo. Strength of protection for geographical indications: promotion incentives and welfare effects. American Journal of Agricultural Economics, [s.l.], v. 96, n. 4, p. 1.030-1.048, 2014.

MENDONÇA, M. L. O papel da agricultura nas relações internacionais e a construção do conceito de agronegócio. In: Contexto Internacional (PUC). Rio de Janeiro, vol. 37, no 2, maio/agosto2015, p. 375-402.

MORAIS, M. O. O café do Cerrado em Patrocínio (MG): um exemplo do processo de modernização da agricultura brasileira. Dissertação (mestrado em geografia - UFF), 2006.

RODRIGUES VALENTE, Maria Emilia et al. Indicação geográfica de alimentos e bebidas no Brasil e na União Europeia. Ciência Rural, [s.l.], v. 42, n. 3, 2012.

SAMADDAR, S. G.; SARNADDAR, A. B. Komal Chaul – a potential candidate for Geographical Indication. Journal of Intellectual Property Right, [s.l.], 2010.

SORGHO, Zakaria; LARUE, Bruno. Geographical indication regulation and intra-trade in the European Union. Agricultural Economics, [s.l.], v. 45, n. S1, p. 1-12, 2014.

TEUBER, Ramona. Consumers' and producers' expectations towards geographical indications: Empirical evidence for a German case study. British Food Journal, [s.l.], v. 113, n. 7, p. 900- 918, 2011.

TREGEAR, Angela; TÖRÖK, Áron; GORTON, Matthew. Geographical indications and upgrading of small-scale producers in global agro-food chains: A case study of the Makó Onion Protected Designation of Origin. Environment and Planning A, [s.l.], v. 48, n. 2, p. 433-451, 2016.

WILKINSON, John; CERDAN, Claire; DORIGON, Clovis. Geographical Indications and "Origin" Products in Brazil–The Interplay of Institutions and Networks. World Development, [s.l.], v. 98, p. 82-92, 2017.